



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO Nº: 144/2022
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2022

NOBRES EDIS,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente encaminhar PROJETO DE DECRETO N.º 01/2022 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG, para análise, discussão e votação, conforme segue em anexo.

Certo da melhor acolhida antecipo agradecimentos.

Alípio Filho
ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO
MELO



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE DECRETO N.º 01/2022

DATA: 09 de novembro de 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo/MG.

Art. 2º O disposto neste ato abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo/MG.

CAPITULO II - DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A Licitação será conduzida pelo agente de contratação que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por dois membros, preferencialmente por servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, quando não seja possível preencher de outro modo.

§ 1º O agente de contratação ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

§ 2º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do

PRAÇA CARLOS JAIME, 22 – CENTRO-CEP: 36210-000 – DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 3º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, consoante, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 4º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 5º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Phirio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

de Contratação, Comissão de Licitação, Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPITULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deve elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro o histórico das aquisições anteriores e o encaminhamento de requisições de materiais pelos setores desta Casa;

II - É responsabilidade do agente de contratações o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda e elaborar o calendário de contratação;

III - O preenchimento do Documento de Formalização da Demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, orienta-se que não há necessidade de seguir os ritos formais estabelecidos no art. 23 da Lei nº Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, para estabelecer o preço estimado preliminar, podendo utilizar as seguintes fontes, de forma combinada ou não (o rol abaixo é meramente exemplificativo):

- Histórico de preços praticados em contratações anteriores da Câmara;
- Preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e

Adriano Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- Preços de mercado vigentes;

IV - Em quaisquer das hipóteses acima, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

V - Ressalta-se que não é necessário realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa. Na estimativa de preços para o PAC o requisitante deve primar pela utilização de preços vigentes ou atualizados

VI - Ao elaborar o PAC da sua unidade requisitante é imprescindível usar quantitativos reais (utilize uma média histórica), inclua somente aquilo que realmente planeja executar (tanto de serviço quanto de compra).

CAPITULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratações de pequeno valor;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CAPITULO V - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações

~~cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá~~
PRAÇA CARLOS JAIME, 22 - CENTRO-CEP: 36210-000 - DESTERRO DO MELO - MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 - E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, ou que determinado produto não tenha sido padronizado, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 8º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente as seguintes características:

durabilidade – em uso normal, não perde ou reduz as suas condições de uso;

fragilidade – não deve ser facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade ou função;

eficiência – em uso normal, observadas as suas qualidades físicas e químicas, o produto deve ser eficiente para o fim a qual se destina;

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, identificável por meio das seguintes características:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requite.

CAPITULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 9º No procedimento de pesquisa de preços a ser realizado pelo agente

de contratações, em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos

PRAÇA CARLOS JAIME, 22 - CENTRO - CEP: 36310-000 - DESTERRO DO MELO - MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 - E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 10º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Também serão consideradas pesquisas realizadas por meio de whatsapp, desde que o telefone conste no cartão CNPJ do fornecedor, e demonstre a data de realização da pesquisa.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando baseadas em notas fiscais eletrônicas, bem como quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

CAPITULO VII - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 11º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração, pelo agente de contratações, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

especializadas ou em sites de reclamações de consumidores, testemunho de profissionais, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 12º Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPITULO IX - DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

Art. 13 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPITULO X - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 14º Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta, será obrigatória se a proposta selecionada como vencedora superar o valor máximo admitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CAPITULO XI - DA HABILITAÇÃO

Art. 15º Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

CAPITULO XII - DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 16º Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 17º O procedimento de Compra Direta observará os seguintes passos:

- I - Solicitação, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
- II - Realização da pesquisa de preços;
- III - Verificação da Disponibilidade Financeira e Orçamentária;
- IV - Parecer Jurídico Prévio e autorização do Controle Interno;
- V- Coleta dos orçamentos e documentação referente à compra;
- VI - Empenho do valor do objeto da compra, pelo Serviço de Contabilidade;
- VII - Emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;
- VIII - Recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela Unidade interessada;
- IX - Efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

CAPITULO XIII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 18º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração, através da renovação do saldo inicial pactuado.

Art. 19º A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

CAPITULO XIV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 20º O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPITULO XV - DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 21º Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas no mínimo como avançada, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CAPITULO XVI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 22º O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPITULO XVII - DAS SANÇÕES

Art. 23º Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A apuração deve ser feita em processo administrativo facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

§ 2º A notificação deve conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 3º A apuração dos fatos e a apreciação da defesa no processo administrativo deve se dar por servidor efetivo, designado pelo gestor do contrato, a quem cabe:

PRAÇA CARLOS JAIME, 22 – CENTRO-CEP: 36210-000 – DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com

Aliseo Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

I - a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, com as seguintes informações:

- a) resumo das peças principais dos autos;
- b) opinião sobre a licitude da conduta;
- c) indicação dos dispositivos legais violados.

§ 4º Após as providências enumerados no inciso I do § 3º, o processo deve ser remetido à autoridade competente para julgamento, conforme previsto nos §§ 7º e 9º deste decreto.

§ 5º Havendo defesa do interessado, após as providências do § 3º e convalidação do relatório pela respectiva Consultoria jurídica, o processo deve ser remetido à autoridade competente para julgamento.

§ 6º Além das informações necessárias, independentemente de pedido do interessado em sua defesa, deve constar no relatório mencionado no parágrafo anterior, opinião do servidor designado ou da servidora designada sobre cabimento da suspensão da sanção ou sobre possibilidade de se firmar Termo de Ajuste de Conduta.

CAPITULO XVIII – DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 24º Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se fizer necessária em razão da emergência imposta pela situação, o titular da Unidade Administrativa deverá produzir uma autorização de fornecimento provisória, em duas vias, para garantir a efetivação a posteriori do devido processo de compra, cujo procedimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CAPITULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 3º do Decreto nº 3.210/2001 - Das Contratações Públicas (RIS) TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com

Plínio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo da divulgação em imprensa oficial municipal;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, em 09 de novembro de 2022.

Alípio Filho
ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara